



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Acrescenta dispositivo na Lei Complementar n. 289, de 18 de dezembro de 2019 para conceder benefícios para imóveis não residenciais afetados pela execução de obras públicas em logradouro.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inc. V do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 289, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre imóveis edificadas, de utilização não residencial, que tenham diretamente sofrido limitação ou restrição de uso ou gozo de propriedade, por período superior a 90 (noventa) dias, em decorrência de obras públicas realizadas no logradouro em que estiverem cadastrados.

§ 1º Os benefícios fiscais a que se refere o *caput* deste artigo serão concedidos para os débitos de IPTU e das taxas que com ele são cobradas, correspondentes ao período de duração da limitação ou restrição de uso ou gozo de propriedade, decorrente da obra pública, devendo ser proporcionalmente computados a partir do mês subsequente ao do início da limitação ou restrição, até o mês seguinte à liberação do uso e gozo da propriedade.

§2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder, de ofício, os benefícios fiscais a que se referem o *caput* deste artigo, com base nos laudos elaborados pela entidade responsável pela execução da obra, como também mediante requerimento do beneficiário, acompanhado de documento oficial que comprove a limitação ou restrição de uso ou gozo de sua propriedade, decorrente da execução da obra pública. (...)” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 10 de fevereiro de 2025.

  
**MARÍLIA APARECIDA CAMPOS**  
Prefeita de Contagem